



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 21 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 932



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 109/2024)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3
ATOS OFICIAIS	3
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 19/2024)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 109/2024)



LEI Nº 109/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre denominação de via pública no distrito de Gameleira do Assuruá, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua do Cruzeiro a rua sem denominação, que inicia em frente ao mercado do Sr. Almir Pereira Filho e termina próximo a casa do Sr. Albertino Alves da Cruz, localizada no distrito de Gameleira de Assuruá, neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro fica responsável pela colocação das placas de identificação do novo logradouro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 21 de Outubro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 19/2024)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA SIMPLIFICADA – (LS)
Nº SMARH- 19-2024**

PROCESSO Nº 19/2024	Nome/Empresa: ALESSANDRO DIAS DOS REIS
CPF/CNPJ: 832.501.586-15	ENDEREÇO: Fazenda Boqueirão, zona rural do município de Gentio do Ouro/BA
Data da Publicação: 21/10/2024	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 19/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, a ALESSANDRO DIAS DOS REIS, para instalação de um projeto de extração mineral de quartzo. A área a ser suprimida é de 39,9 hectares, na coordenada geográfica Lat- 11º20'26.244"S / Long- 42º38'56.036"W, localizada na Fazenda Boqueirão, zona rural do município de Gentio do Ouro/BA. O volume estimado nesta área suprimida será de 94,91346847 m³, aproximadamente. O material lenhoso (lenha), o empreendimento pretende fazer doação, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- II. Suprimir somente o que for designado pelo Inventário Florestal, 39,9 hectares;
- III. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- IV. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos deve estar ligado à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- V. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a partir da data de início das operações;
- VI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- VIII. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- IX. Toda madeira passiva de uso comercial, cortar acima de 2 (dois) metros de comprimento;
X. Apresentar na SMARH documento comprobatório da doação do material lenhoso;
XI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
XII. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;
XIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
XIV. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
XV. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;
XVI. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influências direta e indireta do empreendimento;
XVII. Comunicar de imediato a Secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
XVIII. Doar 100 (cem) mudas de 80 (oitenta) centímetros de comprimento para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)
XIX. Está Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.
XX. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, em 21 de Outubro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br